



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2023.

(Do Senhor Pastor Sargento Isidório)

Apresentação: 22/12/2023 15:38:28.210 - MESA

PL n.6222/2023

Institui a obrigatoriedade da instalação de sistemas de câmeras de segurança em aeronaves, visando inibir agressões físicas e verbais, atos libidinosos, abusos e importunação sexual e possíveis práticas de pedofilia no interior das aeronaves operadas por companhias aéreas que atuam no território brasileiro, visando fortalecer as medidas de segurança e fornecer meios para investigação em casos relacionados à segurança aérea.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1º: Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de sistemas de câmeras de segurança em todas as aeronaves operadas por companhias aéreas que realizam voos com origem, destino ou dentro do território brasileiro.

Parágrafo único: Entende-se por sistema de câmeras de segurança a presença de dispositivos de gravação visual capazes de monitorar e registrar imagens no interior da aeronave durante todo o período de voo.

Artigo 2º: As companhias aéreas terão o prazo de 12 meses, a contar da publicação desta lei, para adequarem suas aeronaves à exigência prevista no artigo 1º.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236197922000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Sargento Isidório



* C D 2 3 6 1 9 7 9 2 2 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Artigo 3º: As câmeras de segurança devem ser instaladas de forma a garantir a cobertura de todos os compartimentos internos da aeronave, com exceção dos banheiros.

Artigo 4º: A gravação das imagens captadas pelas câmeras de segurança deve ser armazenada de forma segura e acessível apenas às autoridades competentes em caso de investigações relacionadas à segurança aérea.

Artigo 5º: Fica proibida a divulgação ou utilização das imagens captadas pelas câmeras de segurança para fins não relacionados à segurança aérea, exceto mediante autorização expressa das autoridades judiciais.

Artigo 6º: As companhias aéreas serão responsáveis por garantir a manutenção adequada dos sistemas de câmeras de segurança, assegurando seu pleno funcionamento durante todo o período de operação da aeronave.

Artigo 7º: O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará a companhia aérea às sanções previstas na legislação vigente, incluindo multas e suspensão temporária ou definitiva de suas operações.

Artigo 8º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo primordial promover a segurança e a integridade dos passageiros, tripulantes e aeronaves no contexto da aviação civil brasileira. A introdução da obrigatoriedade de instalação de sistemas de câmeras de segurança nas aeronaves visa aperfeiçoar os protocolos de segurança já existentes, garantindo uma vigilância contínua e eficaz durante todo o período de voo.

Atualmente, tem aumentado as agressões verbais e até físicas no interior das aeronaves, sem falar em possíveis atos de abuso e/ou importunação sexual e tentativas



* CD236197922000*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 22/12/2023 15:38:28,210 - MESA

PL n.6222/2023

de pedofilia durante o voo, ou seja, aumentou o caso de desrespeito mútuo e até generalizado no interior das aeronaves, por isso, se faz necessário a criação de dispositivos para inibir tais atos, além de facilitar o trabalho das autoridades policiais e judiciárias na apuração de tais fatos e responsabilização dos agressores.

A utilização de câmeras de segurança a bordo proporcionará às autoridades competentes meios efetivos para investigar e elucidar possíveis incidentes, contribuindo assim para a prevenção de atividades ilícitas, ações de vandalismo ou comportamentos que possam comprometer a segurança operacional.

Além disso, a medida respeita a privacidade dos passageiros, uma vez que a instalação das câmeras exclui os banheiros da cobertura visual, assegurando o respeito aos direitos individuais.

O prazo estabelecido para a adaptação das aeronaves permitirá às companhias aéreas realizar os ajustes necessários sem prejudicar sua operacionalidade, enquanto o armazenamento seguro das imagens reforça a confiabilidade e o caráter estritamente investigativo das gravações.

Ressalta-se que a proposição está alinhada com as melhores práticas internacionais de segurança aérea, contribuindo para fortalecer a reputação e a confiança no sistema de aviação civil do Brasil.

Diante do exposto, espera-se que os nobres parlamentares apoiem este projeto de lei como uma iniciativa essencial para elevar os padrões de segurança na aviação civil brasileira, garantindo um ambiente mais seguro e confiável para todos os envolvidos.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2023.

PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO

Deputado Federal – AVANTE/BA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236197922000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Sargento Isidório



* C D 2 3 6 1 9 7 9 2 2 0 0 0 *